TJDFT
Direito
Sucessório
ORIENTAÇÕES GERAIS

TJDFT

Direito Sucessório

ORIENTAÇÕES GERAIS

Considerações sobre Direito Sucessório para os Advogados

Cadastramento

*A **Instrução 8** de 12/11/2020 instrui as unidades judiciais de primeiro grau a respeito do cadastramento de dados necessários nos processos eletrônicos em tramitação.*

CADASTROS OBRIGATÓRIOS

Representante legal: vinculado ao representado, deve ser cadastrado quando participar do processo incapaz ou espólio, sendo que, neste último caso, somente nas classes processuais em que não haja a opção de cadastro do tipo de parte "inventariante". Após atingir a maioridade, a parte capaz deve ter o cadastro do representante legal *inativado* (art. 2º, I). Nas ações de Inventário, não há o cadastramento de representante legal vinculado ao inventariado. Mas, se houver algum herdeiro constando como Espólio, esse deverá ter o representante legal cadastrado;

Inventariante: ainda que também figure como um dos herdeiros, deve ser cadastrado como "inventariante" nas classes em que haja esse tipo de cadastro e, como representante, vinculado ao espólio, nas demais classes (art. 2º II), ficando dispensado o referido cadastro para a "Habilitação de Crédito", incidente ao processo de inventário. Atualmente, o cadastro do inventariante encontra-se disponível apenas no campo "outros participantes". Havendo substituição, o inventariante substituído poderá ser *baixado ou inativado*;

Inventariado: nas ações de Inventário, Arrolamento, Abertura de Testamento, Sobrepartilha, a parte falecida (de cujus) cujo conjunto de bens será objeto da ação, deverá ser cadastrada como inventariado(a) sempre aferindo os dados do seu CPF, sendo certo que nunca poderá figurar com o registro de "espólio de";

Espólio: deve ser cadastrado como inventariado nas classes em que haja tal cadastro; nas demais, deve ser cadastrado com o tipo de parte "Espólio de (autor espólio de; réu espólio de; etc), com CPF do falecido e com a data do óbito e, após a determinação judicial, será cadastrado o inventariante como seu representante legal. Havendo substituição processual pelos herdeiros, o espólio deve ser *baixado*, de modo a possibilitar a busca do processo pelo nome, efetivando- se a regularização da representação processual (art. 2º, IV);

Herdeiro: herdeiro já citado deve figurar seu cadastro no polo ativo;

Meeiro(a): deverá ser cadastrada com o tipo de parte específica, ou seja, meeiro(a), não devendo figurar como herdeiro(a). Atualmente, aceitável o cadastro como requerente;

Interessado: deverá ser cadastrado nas hipóteses legais, devendo ser *baixado* em caso de manifestação pelo desinteresse (art. 2º, V). Exemplo é a Fazenda Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00394601/0001-26;

Fiscal da lei: sempre que houver atuação do Ministério Público, deve ser cadastrado no campo "outros participantes", devendo ser *baixado* quando manifestar falta de interesse (art. 2º, VII);

Administrador judicial: deve ser cadastrado para a massa falida, devendo ser cadastrado como "representante legal" caso não haja o cadastro específico (art. 2º, VIII). A Massa Falida representada pelo administrador, e sendo este, o advogado da parte, também, assume o encargo de representante legal (art. 22, III, n, Lei 11101/05), sendo, portanto, desnecessária apresentação de procuração, a não ser em caso de patrocínio por outro advogado; j. CPF/CNPJ: obrigatório quando constar em qualquer documento dos autos. Havendo repetição de cadastros de uma mesma parte em polos diversos, o CPF/CNPJ deverá ser informado em todos os registros, sendo dispensado, se a repetição da mesma parte ocorrer no mesmo polo, hipótese em que o número do documento será cadastrado ao menos em um dos registros. O cadastramento do CPF/CNPJ para as partes, no campo "outros participantes" é facultativo, exceto para os parceiros de expedição eletrônica (art. 2º, IX). Quando inexistir informação nos autos do CPF da parte autora, esta deverá ser intimada a informar, já que é detentora de seus dados pessoais. Nos casos de divergência de cadastro, se a consulta de CPF no site da Receita estiver divergente do PJe, basta encaminhar essa certidão para a COSIST, que fará a atualização dos dados do sistema.

Data de nascimento do menor: obrigatória quando a informação constar em qualquer documento dos autos (art. 2º, X);

Advogados: todos com pedido expresso de publicação devem ser cadastrados, ainda que se trate de parceiro eletrônico, sendo vedado o cadastramento de estagiários. Não havendo pedido expresso, deverá ser cadastrado o advogado que constar na certificação digital da petição inicial ou da petição de juntada de procuração, desde que regularmente constituído (art. 2º, XI, XII). O cadastro do advogado do inventariante é obrigatório;

União: deverá ser cadastrada no campo "outros participantes", devendo ser *baixado* seu cadastro quando manifestar desinteresse na ação (art. 2º, XV);

Procedimento de jurisdição voluntária: somente devem ser cadastradas partes no polo passivo em caso de determinação judicial, podendo ser cadastrados os interessados no campo "outros participantes" (art. 2º XVII);

Justiça gratuita: sempre que houver deferimento, deve ser cadastrada para todas as partes beneficiadas (art. 4º, I). Quando o deferimento envolver "espólio", cadastrar o benefício de acordo com a especificidade do deferimento, ou seja, se para os requerentes, herdeiros ou para o espólio. As benesses da justiça gratuita deferida à parte anterior ao seu falecimento se estendem ao espólio, mas não aos seus herdeiros, se houver substituição. Não há justiça gratuita para o representante legal, e sim, para a parte de quem ele representa.

Prioridade na tramitação: deve ser cadastrada sempre que autorizada por lei ou determinada pelo Magistrado e, no caso de prioridade na tramitação dos processos de *Metas*, deve ser cadastradas assim que a unidade tiver a informação de que o processo está incluído para o atingimento de metas, independentemente de manifestação judicial (art. 4º, II e III, da Instrução 8/2020 e art. 1.048 do CPC);

Segredo de justiça/sigilo: a marcação, pelo advogado, de sigilo em documento ou processo deve sempre ser objeto de expressa apreciação pelo Magistrado, observada a adequação dos níveis de sigilo (art. 4º, VIII);

Valor da causa: na fase de conhecimento, será cadastrado com o valor da petição inicial ou, havendo recebimento da emenda, o valor dessa. Nos inventários, poderá ter o valor "0 (zero)"quando não informado na inicial, devendo ser preenchido, imediatamente, após a apresentação das primeiras declarações. No início da fase do cumprimento de sentença, deve ser alterado para o valor pleiteado, sendo opcional sua atualização posterior (art. 4º, X);

Classes processuais: as classes do processo devem seguir a Tabela Unificada de Classes Processuais do Conselho Nacional de Justiça, observados:

I) **Outros procedimentos de jurisdição voluntária**: não devem ser inseridas partes no polo passivo, salvo determinação expressa de cadastramento;

II) **Petição cível**: somente pode ser utilizada para redistribuição de processos entre outras varas de competências diver-

sas ou em caso de ausência de classe específica, devendo, os autos ser imediatamente reclassificados após a redistribuição ou a identificação da classe adequada;

III) **Ação de exigir contas**: deve ser utilizada nos casos em que o titular do direito exija a prestação de contas. Nestes casos, fica(m) o(s) herdeiro(s) no polo ativo e o inventariante no polo passivo, com seus respectivos advogados. O **Oferecimento de contas** é quando o inventariante ajuíza a ação para oferecer as contas em determinado período e deverá ser classificado como "Procedimento Comum". Neste caso, o cadastro deve figurar com o inventariante no polo ativo e demais herdeiros no polo passivo, cada um com seus respectivos advogados. Se tiver herdeiro falecido, o tipo de parte deverá ser "fulano de tal (requerido, espolio de)" com o cadastro do CPF e vinculado seu representante legal (art. 5º, III);

IV) **Cumprimento de sentença**: a reclassificação deve ser realizada antes da intimação do sucumbente para o cumprimento da obrigação (art. 7º, I a IV);

V) **Habilitação de crédito**: no polo ativo deverá figurar quem ajuizou a ação. Se for "pessoa jurídica", recomenda-se cadastrar o representante legal que assinou a procuração (gerente, síndico, etc). Já no polo passivo, deve apenas figurar o "inventariado", cadastrado com seu CPF, data do óbito, inventariante vinculado e seu patrono/advogado. No campo "outros interessados/participantes" devem ser cadastrados os demais herdeiros com seus respectivos advogados;

VI) **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento**: no polo ativo fica(m) cadastrado(s) o(s) requerente(s), que solicitou(ram) a abertura. O Ministério Público deve estar cadastrado como Fiscal da Lei em "outros participantes" e o falecido no polo passivo. Cabe registrar que não há a ação de **Confirmação de Testamento**, devendo ser objeto de reclassificação, caso seja assim distribuída;

VII) **Alvará Judicial – Lei 6858/80**: em regra, todos herdeiros são requerentes e devem ser cadastrados no polo ativo e o falecido figurar no polo passivo ou no campo "outros interessados" como "inventariado", cadastrado com seu CPF, não se olvidando que o tipo de parte "inventariado" ainda não disponível no campo "outros interessados". Será utilizada somente nos casos de levantamento de valores de FGTS; III) Sobrepartilha: se decorrente de Inventário ou Arrolamento não correrá em segredo de justiça. Na Sobrepartilha o de cujus deve estar cadastrado como Inventariado.

CADASTROS FACULTATIVOS

- **Representante legal** para a pessoa jurídica (art.3º, I);
- **Testemunhas** (art.3º, II);

Inventário e Partilha

Devem ser observados os ditames dos artigos 611 a 673, do CPC, no que couber, sem prejuízo de outras legislações específicas em vigor.

- O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte (art. 612, CPC);

- Até que o inventariante preste o compromisso, continuará o espólio na posse do administrador provisório (art. 613, CPC);

- O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611 (art. 615, CPC);

- Quando o valor dos bens do espólio for **igual ou inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos**, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha (art. 664, CPC). O Ministério Público séra ouvido quando envolver incapazes.

Inventariança

- Recebidos os autos e declarado aberto o inventário dos bens deixados pelo falecido, haverá a nomeação do inventariante com a determinação expressa quanto às condições e responsabilidades da inventariança. Ato contínuo será expedido termo de compromisso.

- Após o documento ser assinado eletronicamente, ficará o encargo para o advogado da parte imprimir e, no prazo de **5 (cinco) dias**, acostar aos autos eletrônicos uma via do termo devidamente datado e subscrito pelo compromissado, não sendo necessário comparecer à Secretaria do Juízo (procedimento adotado, em regra, em tempos pandêmicos).

- Nesse tema, cabe ressaltar que os poderes de representação do espólio **não** abrangem a alienação de bens de qualquer espécie, transação em juízo ou fora dele, pagamento de dívidas extraordinárias ou realização de despesas para melhoramento dos bens do espólio, razão pela qual tais medidas necessitam de autorização judicial (artigo 619 do CPC).

Primeiras Declarações

As primeiras declarações devem ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da prestação do compromisso, independentemente de nova intimação (em regra), e descrever:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA

A qualificação completa do do(a) cônjuge ou companheiro(a) supérstite, dos herdeiros e respectivos cônjuges (sem incluir os cônjuges como parte), devendo constar a nacionalidade, o estado civil, o número de identidade, o número do CPF, a profissão e o local de residência com endereço completo.

Quando se tratar de pessoa casada, informar, ainda, o regime de bens e a data do casamento. Deverá ainda declarar o vínculo de parentesco de cada herdeiro/legatário com a pessoa inventariada, bem assim a que título o interessado recebe a herança.

São **dados obrigatórios** que devem ser informados em sua completude.

IMÓVEIS

A **descrição completa** dos imóveis que serão partilhados, informando o endereço completo do bem, o número da matrícula, o cartório extrajudicial no qual o bem está matriculado e o seu valor.

Quando se tratar de **imóvel rural**, informar, ainda, a descrição do bem e as suas confrontações.

Sempre informar a descrição da certidão de ônus.

BENS MÓVEIS

Os bens móveis integrantes do acervo patrimonial do espólio, com a respectiva comprovação documental da titularidade do bem ou direito inventariado, indicando ainda o seu **valor**.

Quando abarcar **veículos**, informar a descrição completa, conforme CRLV.

Havendo **contas bancárias e aplicações financeiras** deverão ser informados os dados do banco, da agência, tipo de conta, se corrente ou poupança, e o tipo de aplicação.

DÍVIDAS DO ESPÓLIO

As dívidas do espólio e suas especificidades, devendo ser relacionadas, bem como, a indicação de **como serão pagas**.

A partilha se dará sobre o monte líquido.

DOCUMENTOS

Instruir, ainda, em caso faltante, o processo com os seguintes **documentos**:

1. **certidão de óbito** do inventariado;

2. **documentos pessoais** da pessoa inventariada, dos herdeiros ou legatários, inclusive certidão de casamento;

3. **certidão negativa** dos tributos federais (www.receita.fazenda.gov.br) e distritais (www.fazenda.df.gov.br) em relação à pessoa inventariada;

4. **certidão dos cartórios de notas** localizados no último domicílio do(a) falecido(a) quanto a inexistência de registro de testamento ou certidão negativa emitida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC (www.censec.org.br);

5. **certidão de matrícula** atualizada dos imóveis arrolados e respectivas certidões negativas de débitos;

6. **cópias do CRLV e certidões negativas de débitos** dos veículos arrolados;

7. no caso de **imóvel rural**: certidão de matrícula atualizada; certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal; CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural; Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural;

8. quando houver **pessoa Jurídica**: informar o número do CNPJ, cópia do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na Diretoria, bem como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado.

Esboço de Partilha

O esboço de partilha deverá ser elaborado com as seguintes informações para fins de viabilizar o registro no cartório de imóveis:

- A **qualificação completa da parte e de seu cônjuge**, a nacionalidade, o estado civil, o número de identidade, o número do CPF, a profissão e o local de residência com endereço completo. Quando se tratar de pessoa casada, informar, ainda, o regime de bens e a data do casamento;
- a **descrição completa do imóvel**, com a indicação do endereço conforme apresentado na certidão de matrícula, número da matrícula e o cartório extrajudicial em que o bem está matriculado. Quando se tratar de imóvel rural, informar a descrição do bem e as suas confrontações;
- o **valor descriminado dos bens**;
- a **meação** do viúvo(a)/quinhão do(a) herdeiro(a) em fração a fim de evitar a formação de dízima periódica, facilitando assim a divisão;
- **indicação do número do Id.** e, havendo, da página, em que foram juntados os documentos dos herdeiros/meeiro(a) e a comprovação da titularidade dos bens.

NOTA

O esboço de partilha apto para homologação, além das informações indicadas, apresenta a seguinte forma, não se olvidando que a partilha dos bens deve ser representada por fração ou percentual, de forma que o somatório corresponda a 100% ou 1/1.

DAS PARTES

- 1 – Qualificação das partes (completa)
- 2 – Qualificação dos inventariados (completa)

DOS BENS

- 3 – Relação detalhada dos bens e de forma individualizada, com indicação do id em que se encontra o documento que comprova a propriedade/titularidade, além do valor atribuído aos bens.
- 4 – Total do patrimônio (meação + herança) para fins de atribuição ao valor da causa

DAS DÍVIDAS

- 5 – Dívidas a serem atendidas: Sugere-se que as dívidas do espólio sejam pagas antes da homologação da partilha.

DA PARTILHA

- 6 – Meação: Relacionar os bens e o percentual que será objeto de meação.
- 7 – Herança: Relacionar cada um dos herdeiros e o percentual que receberá de cada um dos bens, de forma individualizada.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

TJDFT

Conteúdo:
Suzy Maria Sobreira de Lucena, Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial - COCIJU

Diagramação/Projeto Gráfico:
Assessoria de Comunicação Social - ACS